



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 019/2013

Relaciona os documentos necessários para instrução dos Processos Administrativos de Cancelamentos de Registro Profissional no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, em seu art. 8º, inciso VIII;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Autarquia Federal, art. 13, inciso XXXIX;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 372/2010, mais especificamente o disposto nos artigos 26 e 27 do anexo das Normas Administrativas para Registro de Título, Concessão de Inscrição, Transferência, Suspensão Temporária de Inscrição, Cancelamento e Re-inscrição dos Profissionais de Enfermagem e Substituição da Carteira Profissional de Identidade;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, confere ao COFEN a competência originária, legitimidade e o poder de expedir instruções necessárias ao pleno funcionamento das unidades vinculadas e ao COREN de executar essas instruções;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, referendada pela 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, de 31 de janeiro de 2013;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º - No caso de cancelamento por requerimento do Profissional de Enfermagem, nas hipóteses previstas nas alíneas a, b ou c do artigo 26 do Anexo da Resolução COFEN nº 372/2010, além do requerimento firmado pelo próprio requerente ou por procurador constituído e com poderes para este fim deverá ser apresentado:

- a) Carteira Trabalho e Previdência Social ou Portaria ou outro Ato Normativo, em via original ou em cópia autêntica, com a comprovação da cessação do exercício profissional na categoria a qual requerer o cancelamento da inscrição ou de sua aposentadoria;
- b) No caso do Profissional de Enfermagem não possuir CTPS ou ter extraviado a mesma, deverá apresentar Certidão do Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED);
- c) Declaração de próprio punho do requerente ou de seu procurador constituído de que não exercerá mais atividades de Enfermagem na categoria a qual requer o cancelamento, a partir da data do requerimento.

Art. 2º - No caso de cancelamento por requerimento do Profissional de Enfermagem, na hipótese prevista na alínea d, do artigo 26, do Anexo da Resolução COFEN nº 372/2010, além do requerimento firmado pelo curador do interdito, deverá ser apresentado documento comprobatório de deferimento da interdição judicial em original ou cópia autêntica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137.638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132.420
SECRETÁRIO